



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3051

Lidianópolis, Quinta-Feira, 13 de Outubro de 2022

PORTARIA N.º 4.210, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### RESOLVE:

CONCEDER 15 (quinze) dias de férias ao servidor público municipal, Sr. **LUCAS SCHAINHUK**, matrícula 200809, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, gozadas a partir de 13/10/2022 a 27/10/2022 referente ao período aquisitivo de 03/02/2021 a 02/02/2022.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
Estado do Paraná

**VI - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 039/2017, REFERÊNCIA A INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA HELPMED SAÚDE LTDA-ME.**

**O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **HELPMED SAÚDE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Desembargador Westphalen, 1.949, Conjunto 28, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.770.650/0001-77, neste ato representada por seu representante ou Responsável Legal, Senhor **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 045.624.689-47, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.029.155-6-SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, nº 197, Água Verde, Curitiba-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 039/2017, REFERÊNCIA A INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2017**, nos termos que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 039/2017 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 039/2017 até o dia 13 de novembro de 2022”.

II - “Em decorrência da prorrogação contratual, fica aditado o valor global contratado que era de **R\$ 1.101.929,84 (um milhão, cento um mil, novecentos vinte nove reais e oitenta quatro centavos)**, passando para o valor total de **R\$ 1.121.635,38 (um milhão, cento vinte um mil, seiscentos trinta cinco reais e trinta oito centavos)**, o valor do aditivo é de **R\$ 19.705,54 (dezenove mil, setecentos cinco reais cinquenta quatro centavos)**, correspondendo a **22 (vinte dois) plantões**.”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3051

Lidianópolis, Quinta-Feira, 13 de Outubro de 2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **VI TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois (13/10/2022).

\_\_\_\_\_  
Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**HELPMED SAÚDE LTDA-ME**  
**LUAN CESAR BALBINO DIAS**  
Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1. Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

### LEI N.º 1239, de 13 de outubro do ano de 2022.

SUMULA: Dispõe sobre a Adaptação/Instalação de um espaço para produtos orgânicos - Hortifrutigranjeiros nas feiras livres do produtor NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com atenção ao disposto no artigo 29, Inciso V da Constituição Federal, Acórdão nº 41/2021 – Tribunal Pleno, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte:

#### LEI:

Art. 1º. Fica reservado um espaço para produtos orgânicos – Hortifrutigranjeiros que possuem o selo de orgânicos ou já estão no processo de conversão, nas feiras livres do produtor do município.

Art. 2º. A implantação e organização do espaço orgânico nas feiras livres será de responsabilidade da secretaria de agricultura e meio ambiente.

Art. 3º. Fica expressamente proibido a utilização desse espaço mencionado nos artigos 1º e 2º, por produtores/comerciantes de outras municipalidades.

Art. 4º. Dos Objetivos da implantação do espaço para produtos orgânicos na feira do produtor:

I – Criar um cadastro municipal de produtores e produtos com selo de orgânicos e produtores e produtos que estão em processo de conversão;

II – Incentivar a produção e comercialização de produtos com qualidade para o consumo humano;

III – Ampliar e elevar a oferta e a qualidade de produtos na feira do produtor;

IV – Estimular e valorizar a agricultura familiar;

V – Intensificar o empreendedorismo e geração de empregos e renda, com a produção e comercialização de alimentos orgânicos;

VI – Promover a cultura de consumo de alimentos saudáveis beneficiando nossa população na qualidade de vida;

VII – Incentivar a sustentabilidade produzindo com respeito ao meio ambiente, sem aplicação de agrotóxicos;

Art. 5º. O espaço orgânico na feira do produtor, deverá apresentar uma placa/faixa de identificação com as seguintes informações:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3051**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 13 de Outubro de 2022**

I-Produtos orgânicos e ou em conversão para orgânicos;

II-Número da Lei municipal sancionada, a qual ampara o espaço orgânico;

Art. 6º.Fica autorizado a utilização do espaço orgânico por produtores convencionais quando não houver disponibilidade de produtos orgânicos, sendo necessário a retirada da placa/faixa orientativa de produtos orgânicos.

Art. 7º.A presente lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 8º.Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS  
TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**